

EMENDA (RELATOR) Nº 8

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator